



**UNITINS**



**RESOLUÇÃO CONSEPE/ N.º 003/2010**

**Aprova o Regimento Interno dos Colegiados dos Cursos de Graduação.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, da Fundação Universidade do Tocantins /UNITINS no uso de suas atribuições legais e, considerando a aprovação unânime na sessão do dia 01 de julho de 2010, deste Conselho,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno dos Colegiados dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade do Tocantins /UNITINS.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

**SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE**, da Fundação Universidade do Tocantins /UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2010.

**ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES**  
Presidente

**Irino Cavalcanti Gonçalves Ferreira**  
Diretor Jurídico  
UNITINS

108 Sul - Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173  
Cep: 77020-112 - Palmas - Tocantins - Brasil  
Fone: \*55 (63) 3218-2999 - [www.unitins.br](http://www.unitins.br)



## **REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS**

### **Do Colegiado de Curso**

**Art. 1º.** O Colegiado de Curso é a instância básica dos cursos de graduação, responsável pela estruturação pedagógica, incluindo as políticas voltadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas a sua efetiva integração no âmbito comunitário e do desempenho de cada um deles, no cumprimento de suas obrigações, tendo como finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso.

### **Da Constituição do Colegiado**

**Art. 2º** - O Colegiado do Curso é composto:

- I. pelo Coordenador de curso;
- II. pelos docentes lotados no respectivo colegiado;
- III. por 1 (um) representante discente, dentre alunos matriculados no Curso, eleito pelos seus pares;

§ 1º - O mandato de que trata os incisos I e III é de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º - Na representação discente há 1 (um) suplente;

§ 3º - O Presidente do Colegiado exercerá, cumulativamente, as funções de Coordenador de Curso;

§ 4º - O Presidente será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério.

### **Do funcionamento do Colegiado de Curso**

**Art. 3º** - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês durante o semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**§ 1º** - A convocação de todos os seus membros é feita por escrito pelo Coordenador do Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da sessão;

**§ 2º** - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Colegiado de Coordenação dos Cursos tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados;

**§ 3º** - As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações;

**§ 4º** - O Colegiado do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

**§ 5º** O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate independentemente do previsto no parágrafo anterior;

**Art. 4º** - É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às sessões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

**Art. 5º** - Verificado o *quórum* mínimo exigido, instala-se a sessão e os trabalhos seguem-se na ordem abaixo elencada:

- I. expediente da Presidência;
- II. leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- III. apresentação da ordem-do-dia;
- IV. outros assuntos de interesse geral;
- V. encerramento, com eventual designação da ordem-do-dia, da sessão seguinte.

**§ 1º** - Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Colegiado de Curso, que não constem na ordem-do-dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

**§ 2.º** As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

**Art. 6º** - De cada sessão do Colegiado de Curso, lavra-se a ata, que, após lida e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

**§ 1.º** As atas do Colegiado, após sua aprovação, são publicadas e arquivadas na Coordenação de cada colegiado, com livre acesso aos membros do Colegiado.

**Art. 7º** - Todo membro do Colegiado de Curso tem direito à voz e ao voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 8º** - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I. nos casos atinente a pessoas, a votação é por escrutínio secreto;
- II. nos demais casos, a votação é em aberto;
- III. qualquer membro do Colegiado de Curso de Graduação, poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto;
- IV. nenhum membro do Colegiado deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente.

## **Das Atribuições do Presidente**

**Art. 9º** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. coordenar a elaboração da proposta da estrutura e organização do respectivo curso e sua implantação, de acordo com o regimento acadêmico, e atualizá-la quando necessário;
- II. promover, ao início de cada semestre, o planejamento das atividades acadêmicas, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão e prevendo as necessidades e os meios, dentro os parâmetros definidos pela Universidade;
- III. representar como coordenador o curso em todas as instâncias da instituição e fora dela;
- IV. delegar poderes à representantes em cerimônia oficiais e eventos;
- V. convocar e presidir as sessões;
- VI. anunciar a ordem-do-dia;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VIII. manter a ordem e zelar pela solenidade das sessões;
- IX. submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- X. anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- XI. conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- XII. decidir as questões de ordem;
- XIII. submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- XIV. organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- XV. convocar sessões extraordinárias e solenes;
- XVI. dar posse aos membros do Colegiado.

## **Das Atribuições do Colegiado**

**Art. 10º.** Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

- I. propor políticas para o ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- II. propor o currículo do curso de graduação, bem como suas modificações;
- III. garantir que sejam estabelecidas e mantidas as relações didático-pedagógicas das disciplinas do curso, respeitando os objetivos e o perfil do profissional, definido no projeto pedagógico do curso;

- IV. deliberar sobre normas, visando à compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas, componentes da estrutura curricular, com o perfil do profissional objetivado pelo curso, considerando as instruções das Pró-Reitorias e as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores competentes;
- V. zelar pela qualidade do ensino e definir critérios para sua avaliação interna (docente e discente);
- VI. analisar os processos de transferência obrigatória e facultativa e de mudança de curso, decidindo acerca dos respectivos processos;
- VII. acompanhar a evolução das necessidades sociais, no sentido de adequar às exigências da comunidade;
- VIII. aprovar os programas, cargas horárias e plano de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular do curso, obedecendo às normas da Pró-Reitoria competente;
- IX. deliberar sobre aproveitamento de estudos;
- X. apreciar, em primeira instância, as propostas de criação, reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento de curso, habilitação ou ênfase, de acordo com as normas expedidas pelo Órgão Colegiado Superior competente e orientações técnicas da Pró-Reitoria pertinente;
- XI. apreciar e aprovar projeto pedagógico do curso, elaborado de acordo com as orientações da Pró-Reitoria competente, para aprovação final do CONSEPE;
- XII. avaliar os currículos e estabelecer o controle didático-pedagógico, propondo ao CONSEPE as modificações necessárias;
- XIII. instituir comissão responsável pelo processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- XIV. analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional e pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Colegiado, registrando as necessárias modificações e propondo-as para posterior apreciação do Colegiado Superior e da Pró-Reitoria competente;
- XV. representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar.

**Art. 11** - Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação, cabe recurso ao **CONSEPE**.

## **Das Eleições para Presidente do Colegiado de Curso**

**Art. 12** - No prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento de 1 (um) ano de mandato do Presidente do Colegiado, deverão ser realizadas as eleições para o respectivo cargo que exercerá também a função de Coordenador de Curso.

**§ 1º** Em caso de destituição ou renúncia do Presidente do Colegiado de Curso, será convocada nova eleição, e o novo presidente eleito vai exercer a função até final do mandato anterior;

**§ 2º** A destituição do Presidente do Colegiado dar-se-á pelo não cumprimento

das atividades previstas neste regulamento. Já, a renúncia deste será considerada após solicitação justificada e encaminhada à Diretoria de Administração Acadêmica.

## **Das Eleições para Representação Discente-Colegiado de Curso**

**Art. 12** - No prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento de 1 (um) ano de mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas de representante discente titular e suplente que comporão o Colegiado de Curso.

§ 1º Em caso de destituição ou renúncia do membro titular eleito, será convocado o suplente até o final do mandato;

§ 2º A destituição do membro titular eleito dar-se-á pelo não cumprimento das atividades previstas neste regulamento. Já, para a renúncia do membro titular eleito, este deve protocolar a solicitação, devidamente justificada, e encaminhar ao presidente do Colegiado do Curso.

## **Da Comissão Eleitoral**

**Art. 13** - Caberá ao Colegiado do curso sugerir ou indicar 3 (três) nomes de membros do Colegiado de Curso para compor comissão eleitoral.

§ 1º O Presidente do Colegiado de Curso deverá solicitar a reitoria portaria a estes membros para este fim;

§ 2º A comissão eleitoral deverá elaborar um Regulamento das Eleições do Colegiado do Curso e proceder à divulgação deste regulamento em Edital e meios eletrônicos;

§ 3º A comissão eleitoral deverá elaborar a lista de candidatos e a lista de eleitores;

§ 4º Após o término do pleito, a comissão divulgará o resultado em Edital e encaminhará ao presidente do Colegiado de Curso, que fará solicitação de portaria ao Reitor para o Coordenador do Curso.

## **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 14** - Os casos omissos deste regulamento e não previstos em Lei, serão apreciados e julgados pelo CONSEPE após ouvido o Colegiado de Curso.

**Art. 15** - Este regulamento poderá sofrer modificações quando se fizerem necessárias, mediante proposta de qualquer membro do colegiado, que após aprovada será submetida à apreciação e aprovação do CONSEPE.

**Art. 16** - Assim que este regulamento for aprovado pelo CONSEPE da UNITINS, os docentes do curso de graduação deverão se reunir para a eleição do presidente do colegiado, no caso, o Coordenador do Curso.

**Art. 17** - O presente Regulamento entra em vigor na data de publicação do ato normativo da IES.